

Clausula 1ª - Reajuste Salarial: Os salários dos nutricionistas serão reajustados mediante aplicação do percentual de inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, acrescidos de 5% de produtividade, sobre os salários vigentes em 1º de Julho de 2019.

Cláusula 2ª - Compensações: As empresas poderão compensar os aumentos concedidos compulsória ou espontaneamente, no período de 1º de julho de 2018 a 30 de Junho de 2019, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação ou término de aprendizado.

Cláusula 3ª - Empregados Admitidos Após a Data-Base: Os nutricionistas admitidos após 1º de Julho de 2018, com salários acima do piso normativo, terão direito ao reajustamento à razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se mês, fração superior a 15 dias.

Cláusula 4ª - Piso Salarial: Será garantido a todos os Nutricionistas, um Piso Salarial de **R\$ 4.000.00** (quatro mil reais), a partir de 1º de Julho de 2019.

Parágrafo único: Ao Nutricionista que assumir a Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Nutricionistas, será garantido o Piso Salarial.

Cláusula 5ª - Da Responsabilidade Técnica: Ao Nutricionista, que assumir a Responsabilidade Técnica, perante o Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região e Vigilância Sanitária, fica assegurado o pagamento de um adicional equivalente a **30% (trinta por cento) do salário**, por mês, sem prejuízo da remuneração contratual ou da jornada de trabalho.

Cláusula 6ª – Adicional por Horas Extras: As horas extraordinárias serão pagas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 7ª – Adicional por Horas Noturnas: Será concedido um adicional de 40% (quarenta por cento) a incidir sobre os salários da hora normal, sendo considerado como período para fins de aquisição deste direito, o tempo trabalhado das 22h00 às 06h00 horas.

Cláusula 8ª - Adiantamento de Salário - Vale: As empresas concederão um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

Cláusula 9ª - Salário Substituição: Nas substituições que não tiver caráter meramente ocasional será garantido ao substituto, salário igual ao do nutricionista substituído, salvo as vantagens pessoais.

Cláusula 10ª - Multa – Mora Salarial: A inobservância do prazo legal para o pagamento dos salários e do 13º salário, acarretará multa diária de 3,33% do valor do salário a favor do empregado.

Cláusula 11ª - Anotação Completa da Função: As empresas se obrigam a anotar (e alterar quando for o caso) a correta função, porém sempre acrescido do título de “**NUTRICIONISTA**”.

Cláusula 12ª - Do exercício da Profissão: Ficam garantidas as prerrogativas da profissão do Nutricionista, conforme a Lei nº 8.234/91, durante o exercício de sua função na empresa contratante, independente da nomenclatura adotada para o seu registro.

Cláusula 13ª - Participação nos Lucros ou Resultados: As empresas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da vigência desta, devem constituir comissão de empregados, assistidos pelo Sindicato, visando à implantação do programa de Participação Lucros ou Resultados, nos termos da Lei 10.101/2000, sendo no mínimo, de valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal de cada Nutricionista; na hipótese de inexistência de Acordo Coletivo firmado com os Nutricionistas, é assegurado a estes o benefício previsto em instrumento coletivo que alcança a Categoria Profissional Preponderante.

Parágrafo Primeiro: As Empresas que possuem Programas Próprios de PLR, somente terão estes programas válidos ou reconhecidos, a partir da vigência da presente Convenção e se arquivado no Sindicato dos Nutricionistas. As Empresas deverão apresentar ao Sindicato Laboral uma proposta de metas e parâmetros para a elaboração de PLR, para o exercício de 2019, até o dia 31/11/2019.

Parágrafo Segundo: As Empresas que não atenderem o prazo previsto no parágrafo anterior, estarão sujeitas ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do salário nominal por trabalhador envolvido, conforme previsão de multa de descumprimento de Convenção descrita em respectiva cláusula, cujo pagamento deverá ocorrer até 30/04/2020, sendo que o respectivo valor será recolhido mediante apresentação de boleto bancário em favor do Sindicato Laboral e o seu destino será revertido em prol do trabalhador, como cursos, palestras, etc, através da criação de um Fundo, que será utilizado para campanhas de conscientização do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: A eventual aplicação de multa não exime a obrigação da negociação do PLR com o Sindicato.

Parágrafo Quarto: Os Acordos de PLR negociados com cada empresa prevalecerão e no caso de descumprimento será aplicada a multa prevista no parágrafo retro mencionado.

Cláusula 14ª - Ressarcimento de Despesas: Fica assegurado o ressarcimento das despesas, pelo deslocamento do nutricionista à serviço da empresa, além do valor do transporte, alimentação e hospedagem utilizados e desde que comprovados.

Cláusula 15ª - Estabilidade Gestante: Fica assegurado Garantia de emprego e salários à mulher Nutricionista, desde o início da gravidez até 6 (seis) meses, após o parto.

Cláusula 16ª – Estabilidade às Vésperas de Aposentadoria: Serão garantidos os empregos aos empregados que estejam há menos de 2 anos da aposentadoria.

Clausula 17ª – Estabilidade Retorno de Férias: Fica garantido ao trabalhador a estabilidade provisória de 30 dias, após o retorno de férias.

Cláusula 18ª - Estabilidade Provisória: Os empregados terão estabilidade provisória na pendência da Negociação Coletiva, até 30 (trinta) dias após a sua concretização.

Cláusula 19ª - Seguro Saúde: Obrigam-se as empresas a proporcionar gratuitamente ou com a coparticipação do empregado desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 462 da CLT, apólice de Seguro Saúde, que cubra despesas

médicas, laboratoriais e hospitalares em favor de seus empregados e dependentes legais.

Cláusula 20ª - Vale Alimentação: Mensalmente, a empresa fornecerá gratuitamente aos Nutricionistas um vale alimentação no valor mínimo de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, conveniado com algum estabelecimento de amplo acesso e confiabilidade, substituindo o benefício de cesta básica.

Cláusula 21ª - Auxílio ou Vale Refeição: Os empregadores fornecerão ticket-refeição em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, no valor unitário de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.

Parágrafo Único – A empresa que mantiver restaurante e fornecer refeição aos seus funcionários, não poderá descontar do empregado Nutricionista o valor referente à refeição.

Cláusula 22ª – Auxílio Creche / Auxílio Babá: As empresas que não possuírem creches próprias ou contratadas, pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente à 30% (trinta por cento) do salário normativo, por mês e por filho até completar 6 (seis) anos de idade. Reembolsarão também as despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica / babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro: O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Segundo: A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores.

Cláusula 23ª: Seguro de Vida: Fica o empregador obrigado a instituir Seguro de Vida a todos os Nutricionistas, por Invalidez ou morte acidental, que deverá ser no valor referente a 10 (dez) salários contratuais.

Cláusula 24ª - Abono de Falta: A ausência do empregado Nutricionista por motivo de doença de filho de até 12 (doze) anos de idade, desde que solicitado por médico, será considerada pela empresa como falta justificada, sem prejuízo de salário e vantagens, conforme previsto em Lei.

Cláusula 25ª - Reciclagem Profissional: Os Nutricionistas poderão ausentar-se até 5 (cinco) dias por ano, para participar de Cursos de reciclagem e Atualização profissional, sem prejuízo salarial, mediante pré-aviso à empresa, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

Cláusula 26ª - Dia do Nutricionista: Em homenagem ao Dia do Nutricionista, 31 de Agosto, será concedido aos (às)

Nutricionistas, pelas Empresas, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de agosto de 2019, a ser paga juntamente com o salário do referido mês, ou uma folga de um dia a ser definido pelo profissional em acordo com a Empresa.

Cláusula 27ª - Aviso Prévio: O aviso prévio será comunicado, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado, se trabalhado não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias e os dias restantes serão indenizados e computados de conformidade com o disposto na Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

Parágrafo Único: A proporcionalidade de que trata a Lei 12.506 de 11/10/2011 é aplicada exclusivamente em benefício do trabalhador, sendo que, em caso de pedidos de demissão, o demissionário cumprirá apenas 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado, não sofrendo qualquer acréscimo de dias acima deste período.

Cláusula 28ª - Dispensa do Aviso Prévio: Nos casos de pedido de demissão, fica o empregado dispensado do trabalho, sem que o empregador possa descontar o valor equivalente ao aviso prévio, desde que o empregado comprove a obtenção de novo emprego, através de correspondência do futuro empregador.

Cláusula 29ª – Da Negociação Direta entre Empregado e Empregador – Não será admitida a pactuação individual e direta sem a participação do Sindicato Profissional, regulamentando as matérias dispostas no artigo 611-A da CLT, notadamente deliberações quanto aos seguintes objetos: jornada de trabalho, banco de horas e compensação de jornada de trabalho, contratação pelas modalidades de trabalho intermitente, tele trabalho e regime de sobreaviso, tempo de fixação de intervalo intrajornada e de intervalo para a amamentação pela mulher lactante.

Cláusula 30ª – Contribuição Assistencial: As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados filiados ao sindicato respectivo, uma Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo: **a-** 1,7% (um ponto sete por cento) do salário do empregado por mês, em 3 (três) parcelas sucessivas, com **vencimento em outubro/2019, novembro/2019 e dezembro/2019**, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **b-** As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº 3324-3, c/c nº 120.550-1, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto. **c-** Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2019, o empregado não sofrerá novo desconto. **d-** A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito. **e-** A contribuição assistencial atende ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da CF, artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, sendo assegurado o direito de livre associação profissional e a oportunidade de oposição ao não filiado. **f-** As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados filiados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

Cláusula 31ª – Contribuição de Custeio As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, ao Sindicato dos empregados, uma Contribuição de Custeio, conforme discriminação abaixo: **a)** 1,5% (um e meio por cento) do salário do empregado por mês, excetuando os meses de outubro, novembro e dezembro quando é descontada a contribuição assistencial nos moldes da Lei. **b)** As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº 3324-3, c/c nº 120.550-1, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto. **c)** A contribuição de custeio prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 611-B da Lei nº 13.467/2017 e artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal. **d)** As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia útil do mês do desconto.

Cláusula 32ª – Mensalidade Associativa: As Empresas como obrigação de fazer, descontarão em folha de pagamento as mensalidades sociais dos seus empregados, no percentual de 2% (dois por cento) limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: Por deliberação da Diretoria do Sindicato, no mês em que for descontada a Contribuição Assistencial, nos moldes da Lei, não será descontada a mensalidade associativa dos associados;

Parágrafo Segundo: O Sindicato remeterá às Empresas, em tempo hábil para o processamento, a listagem dos sócios para o desconto;

Parágrafo Terceiro: As Empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem o não recolhimento;

Parágrafo Quarto: Os recolhimentos serão efetuados nas guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;

Parágrafo Quinto: Obrigam-se as Empresas a comprovar o recolhimento, remetendo o comprovante e relação nominal contendo: nome, data de admissão, salário e o valor da contribuição, em até 10 (dez) dias após a sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido;

Parágrafo Sexto: O não recolhimento, dentro do prazo previsto, implicará em multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

Cláusula 33ª - Rescisão e Homologação: As empresas farão a homologação no Sindicato dos Nutricionistas, daqueles profissionais que se demitirem ou forem demitidos destas empresas.

Parágrafo Primeiro: No ato da Conferência, se o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ou Termo de Quitação apresentar-se ZERADO em relação aos valores que seriam devidos ao empregado e sendo constatadas diferenças de verbas

indenizatórias a serem pagas ao empregado, já tendo o prazo para o pagamento do que trata §6º do artigo 477 da CLT expirado, neste caso, será devida a multa prevista no §8º do mesmo artigo supra citado ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: Com respaldo no artigo 611-A da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, que estabelece a prevalência do Convencionado ou Acordado nos Instrumentos Coletivos sobre a Lei. Fica mantida a obrigação das Empresas submeterem os Termos de Rescisões Contratuais ou Recibo de Quitação, cujo tempo de serviço do empregado ultrapasse 1 (um) ano, a conferência deste Sindicato Laboral.

Cláusula 34ª - Multa por Descumprimento - Multa no valor equivalente a 10% do maior salário normativo, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 35ª - Extensão das Cláusulas da Categoria Preponderante: Excetuando as cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho que são específicas para a categoria dos Nutricionistas, aplicam-se todas as Cláusulas e respectivos benefícios, decorrentes das Normas Coletivas de Trabalho da Categoria Preponderante, nas respectivas empresas nas quais os Nutricionistas prestem os seus serviços.

Parágrafo único: Neste caso serão tais cláusulas estendidas à categoria profissional dos nutricionistas, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente existentes para a categoria profissional predominante nas empresas.

Cláusula 36ª - Quadro de Avisos: As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva colocarão à disposição da entidade profissional conveniente um quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da Empresa para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

Cláusula 37ª - Sindicalização: Facilitar-se-á à entidade sindical profissional a realização de campanha de sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia, local e horário previamente acordados com o RH da Empresa.

Cláusula 38ª - Abrangência - A presente Convenção Coletiva será aplicada para todos os Nutricionistas do Estado de São Paulo, compreendendo sua base territorial.

Cláusula 39ª - Data Base: Fica garantida que a Data-Base da categoria profissional é o dia 1º de Julho, de cada ano.

Parágrafo único: Fica garantida que apenas a Data Base para o seguimento de Refeições Coletivas será de 1º de junho a partir do ano de 2020.